

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2195, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de nutricionista por parte de restaurantes, lanchonetes e afins, que possuam mais de 30 (trinta) mesas para atendimento ao público no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica obrigado aos restaurantes, lanchonetes e afins, que possuam mais de 30 (trinta) mesas para atendimento ao público, a contratação de nutricionista.
- Art. 2°. O profissional de nutrição será responsável pela qualidade e análise dos alimentos colocados para consumo dos clientes do estabelecimento.
- Art. 3°. O profissional de nutrição deverá acompanhar com rigor técnico todo o processo, desde a compra do produto até o seu preparo, atestando sua qualidade e procedência.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador